



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO NORDESTINA

Praça João Soares Moura nº 103, Centro, CEP 48870-000
Gabinete da Prefeita
CNPJ: 13.347.539/0001-63



LEI nº 60/2024

de 5 de abril de 2024

Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar o percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores decorrentes do precatório do FUNDEF nos termos do art. 47-A da Lei n. 14.113/2020 alterada pela Lei n. 14.325/2022, e dá outras providências. ”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º - Fica autorizado o repasse do percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores decorrentes do precatório do FUNDEF, objeto do precatório expedido nos autos do processo judicial nº 1007969-03.2022.4.01.3302, aos profissionais do magistério público do Município de Nordestina, em efetivo exercício das funções em rede pública durante o período de 1997-2006, nos termos do art. 47-A da Lei n. 14.113/2020. (Emenda Modificativa 002/2022).

§ 1º - O valor objeto da presente lei tem natureza extraordinária, oriundo da ação judicial de cobrança movida pelo Município de Nordestina em face da União, em virtude da insuficiência dos depósitos a título de complementação do FUNDEF, tendo em vista o seu repasse à menor devido no período compreendido entre os anos de 1997 à 2006.

Art. 2º - O valor recebido por cada profissional da educação básica será calculado de forma proporcional ao tempo de serviço e a carga horária trabalhada, em conformidade com a regra prevista no § 2º do art. 47-A da Lei n. 14.113/2020.

Art. 3º - Os servidores falecidos que se enquadram na presente lei deverão ser representados por seus herdeiros, nos termos das regras contidas no Código Civil concernente a sucessão hereditária.

Parágrafo único - Os valores referentes aos servidores falecidos serão depositados em conta específica para esse fim, sendo que só haverá liberação mediante ordem judicial.

Art. 4º - Ficará destinado do percentual previsto no caput deste artigo, o percentual de 3% (três por cento), a ser deduzido do percentual previsto no art. 1º desta lei, para possíveis ações judiciais pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, havendo inexistência de ações, o valor será rateado entre os profissionais da educação previsto nesta lei.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO NORDESTINA

Praça João Soares Moura nº 103, Centro, CEP 48870-000
Gabinete da Prefeita
CNPJ: 13.347.539/0001-63



CAPÍTULO II
DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 5º - O valor a ser repassado aos servidores será feito, preferencialmente, mediante transferência bancária, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento dos profissionais ativos e outra conta expressamente indicada pelos profissionais inativos ou sem vínculo com o município.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Fica constituída uma Comissão de Acompanhamento para o levantamento de todos os dados de identificação dos beneficiários, tempo de serviço, carga horária, visando a elaboração da folha de pagamento suplementar, que será composta por:

- I - Dois Representantes da Secretaria de Educação;
- II - Um Representante da Secretaria de Administração;
- III – Um Representante da Procuradoria do Município;
- IV - Um Representante do órgão de Recursos Humanos;
- V - Um Representante da Secretaria de Finanças;
- VI – Um Representante da Câmara de Vereadores;
- VII - Dois Representantes da APLB/Sindicato;
- VIII – Dois Representantes do SINSUPC;
- IX- Um Representante dos profissionais da educação sem filiação aos sindicatos;
- X- Um Representante do Conselho Municipal do CACS- FUNDEB (Emenda Modificativa 002/2022).

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no *caput*, os membros da comissão terão amplo e irrestrito acesso às folhas de pagamentos da Secretaria de Educação do Município de Nordestina, relacionados ao período previsto no *caput* desta Lei.

§ 2º - Compete a Comissão acompanhar a listagem de beneficiários aptos a receberem o rateio, fiscalizar o cálculo e o cumprimento dos critérios de pagamento dos valores, dar publicidade à listagem e dar conhecimento ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - O repasse autorizado por esta lei:

- I- Possui natureza indenizatória.
- II- Não se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais.
- III- Não é considerado para efeitos do pagamento do décimo terceiro salário e férias.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO NORDESTINA

Praça João Soares Moura nº 103, Centro, CEP 48870-000
Gabinete da Prefeita
CNPJ: 13.347.539/0001-63



Art. 8º - Quando do pagamento aos beneficiários, serão descontados os encargos legais, e eventuais deduções ou despesas.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos e solucionados pela Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 6ª desta lei.

Ar. 10 – Os documentos necessários para comprovação do efetivo exercício, será elaborado pela Comissão e será divulgado por meio de decreto até 10 (dez) dias após a publicação da presente lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão exclusivamente por conta dos recursos constantes do Precatório Judicial sem qualquer complementação do Município de Nordestina.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 100/2020 e todas as disposições em contrário. (Emenda Modificativa 002/2022).

Gabinete da Prefeita do Município de Nordestina/BA, em 5 de abril de 2024.

Eliete de Andrade Araújo
Prefeita